



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

LEI Nº 1302 DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre utilização de material reciclado, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta e autárquica, promoverão programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo de papel.

Artigo 2º - Deve ser disponibilizado, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados.

Artigo 3º - O Executivo Municipal adotará, na progressão de 25%(vinte e cinco por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a, no prazo de 4(quatro) anos, abolir a utilização de papel clorado a cloro.

Artigo 4º - O Executivo adotará, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 12 de setembro de 2005.


Ver. Thiago Prince Macedo
- Presidente da Câmara -

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 12 de setembro de 2005.


Norival de Oliveira Duarte
- Chefe da Secretaria Geral -